



ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 02.06.2025

20h00m

I – SEGUNDA DISCUSSÃO do Projeto de Lei nº 30/2025 de autoria da Vereadora Luciana Batista, que institui, no âmbito do Município de Pirassununga a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes Maio Laranja.

II – PRIMEIRA DISCUSSÃO do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a extinção de emprego em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 30 de maio de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=42N7U9HKBBN1XU0B>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 42N7-U9HK-BBN1-XU0B

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Pauta - 19ª Sessão Ordinária de 2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 42N7-U9HK-BBN1-XU0B



PROJETO DE LEI Nº /2025

“Institui, no âmbito do Município de Pirassununga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes — Maio Laranja.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pirassununga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Maio Laranja, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas campanhas educativas, rodas de conversa, ações informativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, entre outras medidas, visando a disseminação e informações que resultem no controle e prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º A execução das ações previstas será realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 07 de maio de 2025.

Luciana Batista - “Luciana do Léssio”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 30/2025 - PROTOCOLO: 2269/2025 - 07/05/2025 - 16:30 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 65ZN-H216-GZYU-9306



JUSTIFICATIVA

O dia 18 de maio é lembrado em todo o território nacional como o Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A campanha Maio Laranja visa sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da proteção de nossas crianças e adolescentes.

O presente Projeto tem como objetivo reforçar essa mobilização no âmbito municipal, promovendo ações educativas e de conscientização, sem implicar em novos custos para o orçamento local.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em seus artigos 70 e 74, estabelece o dever do poder público em promover políticas de prevenção à violação dos direitos infante juvenis, o que legitima esta proposição dentro da competência legislativa suplementar do Município (CF, art. 30, incisos I e II).

Assim sendo, solicito aos Nobres Edis, o apoio necessário para aprovação do presente Projeto de lei.

Pirassununga, 07 de maio de 2025.

Luciana Batista -“Luciana do Léssio”
Vereadora

smn



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=65ZNH216GZYU9306>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 65ZN-H216-GZYU-9306

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 30/2025 - PROTOCOLO: 2269/2025 - 07/05/2025 - 16:30 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 65ZN-H216-GZYU-9306



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12025 -

“Dispõe sobre a extinção de emprego em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica extinto no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga o emprego especificado:

I - 01 (um) emprego em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Habitação, com vencimentos equivalentes à referência 30, constante do Anexo I da Lei nº 1.695/86 e suas alterações.

Art. 2º Fica revogado o Artigo 1º, § 2º da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 9 de abril de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, que *dispõe sobre a extinção de emprego em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga*.

A proposta insere-se no processo de modernização da estrutura administrativa municipal, visando à racionalização de funções e à adequação da estrutura organizacional às reais necessidades da Administração Pública. Especificamente, propõe-se a extinção do emprego em comissão de *Assessor do Diretor do Departamento de Habitação*, cuja referência salarial é 30.

Destaca-se que os cargos comissionados de assessoramento existentes, voltados ao suporte direto à alta gestão, como os de Assessor de Secretaria, possuem referência salarial 43, refletindo o grau de responsabilidade e a complexidade de suas atribuições. A permanência de um cargo com atribuições semelhantes, mas com referência salarial inferior, compromete a coerência e a equidade na estrutura de cargos comissionados da Prefeitura.

Ressalta-se que o tema foi devidamente analisado no Processo Administrativo nº 1662/2025, que tramitou pelas áreas competentes da Administração Municipal e obteve pareceres favoráveis quanto à legalidade, conveniência e oportunidade da medida.

A proposta encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e transparência, que orientam a atual gestão municipal no uso dos recursos públicos e na organização de suas estruturas funcionais.

Para a devida tramitação da matéria, requer-se a observância do regime de urgência, nos termos do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, a fim de permitir a adoção célere das providências necessárias à reestruturação organizacional.

Pirassununga, 09 de abril de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal